

**ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA,
CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E INSERÇÃO NO MUNDO DO
TRABALHO: DESAFIOS NO CONTEXTO DE UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE**

**YOUNG OFFENDERS IN SOCIO-EDUCATIONAL TREATMENT
PROGRAMMES, PREPARATION FOR WORK AND INSERTION IN THE
WORLD OF WORK: CHALLENGES IN THE CONTEXT OF DEPRIVATION OF
LIBERTY**

Rosa Elisa Mirra Barone¹
Amanda Maximo Silva²

RESUMO: O trabalho apresenta os desafios para a inserção do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no mundo do trabalho, tendo como ponto de referências as determinações expressas na base legal. A despeito da legislação, observa-se que a maior parte dos programas de capacitação para o trabalho, desenvolvidos em unidades de internação das cinco regiões do país, estão marcados pela fragilidade. As análises que consideram essa observação estão pautadas pela pesquisa documental realizada a partir dos relatórios elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e resultantes do Programa Justiça ao Jovem, posteriormente denominado Programa Medida Justa.

PALAVRAS-CHAVE: adolescente em conflito com a lei, medida socioeducativa, adolescente em privação de liberdade, capacitação para o trabalho, capacitação e inserção no mercado de trabalho.

ABSTRACT: This article presents the challenges for the insertion of the young offenders in socio-educational treatment in the world of work, taking as a point of reference the provisions expressed in legal basis. Despite the legislation, it is observed that most of the training programs for work, developed in youth deprivation of liberty centers of the five regions of the country, are marked by fragility. The analyzes that consider this observation are guided by desk research conducted

¹ Socióloga, Drª em Educação (PUC-SP), Profª no Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com Lei, Universidade Anhanguera de São Paulo, Brasil. rebarone@uol.com.br

² Bacharel em Direito, Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei, Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com Lei, Universidade Anhanguera de São Paulo, Professora no curso de Direito da Faculdade Drumond (SP), SP, Brasil. amanda_maximo@hotmail.com

from the report prepared by the National Council of Justice (CNJ) and resulting from the Justice Programme to Young, later called Program Measure Fair.

KEYWORDS: youths in conflict with the law, socio-educational treatment programmes, young in deprivation of liberty, preparation for work, preparation and insertion in the world of work.

Apresentação

Este artigo discute os desafios vivenciados pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em relação à inserção no mundo do trabalho a partir de programas e projetos voltados para a capacitação para o trabalho com foco naqueles que se encontram em regime de privação de liberdade³. A discussão dessa temática conduz às questões que dizem respeito à capacitação profissional, às estratégias elaboradas para a entrada no campo laboral e também às garantias presentes na base legal que orienta a formulação e o cumprimento das diferentes medidas socioeducativas, com destaque para a Lei 12.594/12⁴ que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e que tem a capacitação para o trabalho como um de seus eixos.

Ressalta-se que a premissa de que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devem ser orientados para programas que têm como eixo o trabalho tem suporte nas determinações legais, definidas após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988⁵.

O artigo está estruturado em três seções. A primeira delas focaliza o adolescente em conflito com a lei e suas singularidades, tem como ponto de partida o contexto juvenil e suas relações com o mundo do trabalho. A segunda seção apresenta, brevemente, aspectos da base legal que orientam a capacitação para o trabalho no âmbito das medidas socioeducativas. Destaca, também, análises produzidas, recentemente, por estudos que focalizam a relação adolescente em conflito com a lei e inserção no mundo do trabalho.

³ As considerações elaboradas têm como referência os programas de capacitação para o trabalho presentes nos relatórios elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e obtidos como resultado do Programa Justiça ao Jovem, denominado posteriormente de Programa Medida Justa.

⁴ A Lei 12.594/12, aprovada em 18/01/2012, entrou em vigor em 18/04/2012.

⁵ Destacam-se, dentre as legislações posteriores à CF de 1988, no tocante à temática: Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - (Lei 9394/96), a Lei da Aprendizagem (10.097 / 2000), a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (2006), proponente do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e a recente Lei 12.594/12 e, ainda, o Plano Nacional de Educação (2011-2020).

Na terceira seção o artigo apresenta o cenário dos programas de capacitação para o trabalho desenvolvidos em diferentes unidades de internação do país, a partir das considerações elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e presentes nos relatórios resultantes do Programa Justiça ao Jovem, posteriormente denominado Programa Medida Justa. Nesse sentido, o ponto de partida está no pressuposto de que a inserção laboral está fortemente vinculada ao caráter dos programas de capacitação profissional ofertados. Por fim, as considerações finais enfatizam as questões e perguntas que emergem desse panorama e que ainda devem ser objeto de debates.

Adolescente em conflito com a lei no contexto da inserção laboral juvenil

O ponto de partida para analisar as particularidades vivenciadas pelos adolescentes em conflito com a lei em relação ao contexto juvenil está na identificação desse sujeito como aquele tem relação específica com o sistema de justiça, marcada pela transgressão à lei (VOLPI, 2010). Ou, ainda, conforme explicitado por Vieira (2011) adolescentes em conflito com a lei são jovens que têm entre 12 e 18 anos incompletos, que cometeram alguma infração às normas vigentes na sociedade. Esses adolescentes são inimputáveis frente ao Código Penal, mas não estão isentos de responsabilidades por seus atos. De acordo com o ECA, os adolescentes que cometeram infrações estão sujeitos ao cumprimento de diferentes medidas socioeducativas, de acordo com a gravidade do ato cometido.

Mas, quem é o sujeito “adolescente em conflito com a lei”? Quantos são eles? Qual a idade e gênero predominantes? Estudo realizado por Vieira (2011), com base em dados do Ministério da Justiça, mostra que em 2002, havia no país 25 milhões de jovens com idade entre 12 e 18 anos e 0,03% deles eram considerados infratores. Destes, 9555 estavam em situação de privação de liberdade e 896 estavam em medida de semiliberdade. Quanto à idade, 18% estavam na faixa de 12 a 15 anos, 76% entre 16 e 18 anos e 6% tinham entram 19 e 20 anos. 95% desses jovens eram do sexo masculino e 5% do sexo feminino. Sobre a cor, os dados mostram que 40% eram mestiços, 21% pretos, 38% brancos e 1% indígenas. No tocante ao trabalho, 3% desses jovens estavam no mercado formal, 40% no mercado informal e 49% não trabalhavam. Em relação ao estudo, 89,6% não haviam concluído o ensino fundamental contra 2,7% que o tinham concluído. Outros 7,6% tinham concluído o ensino médio. O estudo chama a atenção para o fato de que 34% dos adolescentes estavam na escola antes da internação, condição que os priva de liberdade.

Para 2004 o estudo citado destaca que estavam no sistema socioeducativo, em privação de liberdade ou em cumprimento de medidas em meio aberto, 39.578 adolescentes. Para 2006 há o aumento de 61,4% na quantidade de internos, em relação a 2002, saltando de 9.555 para 15.526 adolescentes, aspecto que contribuiu para a ocorrência de superlotação em diversas unidades de internação.

Dados de 2011, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH)⁶, registram o crescimento de 4,5%, entre 2009 e 2010, no número de adolescentes infratores em regime de privação de liberdade⁷, atingindo 18.107, dos quais 12.041 estão em unidade de internação. Para cada 10 mil adolescentes entre 12 e 17 anos, há no Brasil, em média, 8,8 cumprindo medida de privação e restrição de liberdade, prevalecendo os infratores do sexo masculino (95%). Mais recentemente, conforme dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2014, hoje são mais de 120 mil adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil. Dentre eles, em 2012, mais de 20 mil cumpriam medida em privação de liberdade, dos quais 11% praticaram atos violentos contra a vida (homicídios, latrocínios), 38% realizaram furto / roubo e 27% praticaram tráfico de drogas.

É possível dizer que a discussão está ancorada nas mudanças verificadas no cenário social e econômico, sobretudo a partir, sobretudo, do final da década de 1980, com a definição de novas formas produtivas e de organização do mundo do trabalho, aspecto que produziu impactos no campo das políticas públicas, com destaque para aquelas que têm foco no trabalho. É dentro desse contexto, e decorrente dele, que emerge a situação dos jovens no tocante à sua participação no mundo do trabalho. A presença de novas formas organizativas, a crescente demanda por profissionais com melhor padrão de escolaridade e formação profissional foram potencializadas na primeira década do século XXI e, nesse contexto, a situação dos jovens em relação à inserção do mercado de trabalho, tema recorrente, mostra-se relevante.

Juventude e trabalho

Dados de pesquisa realizada pela Organização Internacional do Tra-

⁶ Para detalhamento ver www.sedh.gov.br

⁷ De acordo com dados da SDH, dentre os 18.107 adolescentes infratores, 12.041 estão em regime de internação, 3.934 em internação provisória, 1.728 em medida de semiliberdade e outros 404 jovens ainda aguardam decisão da Justiça também em regime de restrição de liberdade.

balho (OIT)⁸ em 56 países, mostram que em 2010 havia 1,7 milhão de jovens a menos no mercado de trabalho. De acordo com a pesquisa, 78 milhões de jovens estavam desempregados em todo o mundo, superando os números verificados em 2007 e 2009, período marcado pela emergência da crise financeira internacional. De acordo com um dos diretores dessa organização, compreender e propor ações face ao desemprego entre a população jovem é uma prioridade mundial em um cenário em que a “fraca recuperação dos empregos decentes reforça a incapacidade das economias em garantir um futuro para todos os jovens”. Ainda segundo a OIT, nesse mesmo ano, o número de desempregados no mundo era de 205 milhões de pessoas, sendo que as economias mais desenvolvidas foram responsáveis por 55% do aumento do desemprego global entre os anos de 2007 e 2010. No início de 2012, a OIT apontou a existência de 75 milhões de jovens, entre 15 e 24 anos, na condição de desempregados no mundo.

Para o Brasil, algumas diferenças devem ser destacadas, uma vez que o país está diante de forte diminuição das taxas gerais de desemprego. Ao longo dos últimos anos, talvez como decorrência das políticas sociais implementadas pelo governo federal, há maior volume de capital no mercado, maior capacidade de consumo da população e diminuição nas taxas de desemprego, aspecto que deve ser considerado para a comparação entre os dados de 2008 e 2009. Mesmo assim, é preciso considerar a ampliação da oferta de postos de trabalho considerados vulneráveis, sobretudo para a população jovem. Ademais, esses são dados que devem ser analisado historicamente. Para 2008, segundo estudo do DIEESE (2009) a taxa de desemprego no Brasil era de 15% e, em 2009, esse percentual caiu para 14,6%, considerando a população em geral. Dados mais recentes, divulgados pelo IBGE em 2012 mostram taxas diferentes em relação ao desemprego. Para os anos de 2009, 2010 e 2011, as taxas apontadas pelo IBGE são 8.3%, 6,7% e 6% respectivamente⁹.

Pochmann (2000), em estudo referente à década de 1990, já mostrava que a taxa de desemprego entre os jovens era superior a 17%. Segundo esse estudo, 48% do desemprego nacional correspondiam aos jovens com idade entre 15 e 24 anos. Em estudo anterior, realizado em 1998, o autor mostrava que nos primeiros cinco anos da década de 1990 o país havia perdido cerca de

⁸ Organização Internacional do Trabalho (OIT). OIT alerta para o surgimento de uma geração “traumatizada” por crise mundial de emprego juvenil. Disponível em www.oit.brasil.org.br/content/oit-alerta-para-o-surgimento-de-uma-gera Acesso em 02 fev. 2012. Vale destacar que a OIT analisa os dados referentes à categoria jovem, dentro da qual estão os adolescentes.

⁹ Cabe lembrar que as bases metodológicas utilizadas por tais institutos para aferir o desemprego são diferentes.

2,1 milhões de empregos formais, sendo 1,4 milhão (67%) referente a pessoas com menos de 24 anos, mostrando que o desajuste no mercado de trabalho concentrou-se sobre a força de trabalho juvenil, que perdeu um de cada cinco empregos existentes no período.

Dados anteriores do DIEESE (2005) mostravam que em 2005, apenas 20,7% da população ocupada acima de 16 anos, era representada os jovens entre 16 e 24 anos. Mas, quando o foco é o desemprego, os dados destacavam que entre os 3,2 milhões de desempregados nas regiões metropolitanas e no Distrito Federal acima de 16 anos, 1,5 milhões de pessoas estavam na faixa etária de 16 a 24 anos. Portanto, 45,5% do total de desempregados pesquisados eram jovens.

Quadro semelhante está presente no estudo sobre a relação juventude e trabalho no contexto brasileiro realizado por Andrade (2008). A autora parte dos dados da PNAD/IBGE de 2007, e mostra que naquele ano o país contava com 50,2 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, 26,4% da população, constatando a existência de um grupo menor em relação ao identificado em 2006, quando os jovens nessa faixa etária, somavam 51,2 milhões de pessoas. Esse aspecto, de certo modo, mostra o início processo de envelhecimento da população brasileira. Quando analisado a luz da estrutura etária da população brasileira o conjunto dos dados ganha relevância. De acordo com o IBGE (2010) há no Brasil mais de 34 milhões de jovens entre 15 e 24 anos, o que corresponde a 19% da população. Desses, 16.990.870 têm entre 15 e 19 anos (9,4% da população), e 17.245.190 têm idades entre 20 e 24 anos (9,5% da população).

Os dados sobre o desemprego juvenil, foco de pesquisa realizada pela OIT, estão presentes no relatório Trabalho Decente e Juventude no Brasil, organizado por Costanzi (2009). O relatório mostra que 67,5% dos jovens entre 15 e 24 anos estavam desempregados ou na informalidade em 2006. Os dados apontam que o déficit era maior entre as mulheres jovens (70,1%) do que entre os homens jovens (65,6%). Os percentuais também eram mais acentuados entre jovens negros (74,7%) em relação aos jovens brancos (59,6%). Portanto, segundo o relatório, as jovens mulheres negras viviam em situação de dupla discriminação – de gênero e de raça. O desemprego e a informalidade alcançavam 77,9% das pessoas que pertenciam ao grupo.

Quanto à escolaridade, essa pesquisa indicou que 7% dos jovens brancos tinham baixa escolaridade e que o número mais do que dobrava (16%) quando o recorte era para jovens negros. Em relação à jornada de trabalho, 30% trabalhavam mais de 20 horas semanais, prejudicando o desempenho escolar.

Também apoiada na base demográfica do IBGE, pesquisa recente

realizada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa- INSPER (2010)¹⁰ com jovens entre 15 e 17 anos, no período que compreende 1992 e 2009, mostra algumas dessas mudanças quanto à presença dos jovens na escola e em relação à entrada no mundo do trabalho. Em 1992, 40% desses jovens só estudavam, 22% só trabalhavam, 20% estudavam e trabalhavam e 18% não estudavam e não trabalhavam. Para 2009, o percentual dos jovens, nessa faixa etária, que só estudavam saltou para 64,8%. Nesse mesmo ano, 6,3% dos jovens só trabalhavam, 20,4% estudavam e trabalhavam e 8,5% deles não estudavam ou trabalhavam. Dados do início da década de 2010 mostravam que dentre os jovens brasileiros, com idade entre 12 e 18 anos, 66%, somente estudavam, 17,7% estudavam e trabalhavam. 7,5% apenas trabalhavam, e 9% não estudavam nem trabalhavam. A referida pesquisa ressalta, ainda, que dentre os adolescentes dessa faixa etária, apenas 40% estão no nível adequado a sua faixa etária, aspecto que se explicita quando observamos que apenas 11% dos jovens entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental.

Ainda de acordo com a pesquisa realizada pelo INSPER, os jovens brasileiros, com idade entre 15 e 17 anos, estão adiando a entrada no mercado de trabalho, priorizando a formação escolar. Em 2010 essa faixa etária correspondia a 18,9% da população economicamente ativa, nas 6 regiões metropolitanas pesquisadas pela PNAD, percentual significativamente menor do que o apurado em 2003 – 26%. Além disso, o estudo mostra que a proporção desses jovens ocupados ou buscando emprego, caiu 27% nas regiões metropolitanas pesquisadas pelo IBGE.

Os aspectos acima destacados estão presentes em Pochmann (2013) ao analisar as especificidades vivenciadas pelas juventudes¹¹ na transição para a sociedade pós-industrial, cenário em que emergem alterações entre a relação da educação com o trabalho e a vida. O resgate da educação e da formação profissional se junta à ampliação do tempo escolar e, ao mesmo tempo posterga-se o ingresso no mercado, aspectos que estão no centro da emergência da economia do conhecimento e dos processos de formação ao longo de toda a vida, rompendo com a lógica anterior.

No entanto, vale destacar análises que questionam a tema acima explicitado, sobretudo com se parte da ideia de que há juventudes e, portanto,

¹⁰ A referida pesquisa foi divulgada pelo jornal Folha de São Paulo em 09 de maio de 2011. Para detalhamento ver: FOLHA DE SÃO PAULO. Jovem prioriza formação e adia entrada no mercado. São Paulo: Folha de São Paulo, Caderno A (Poder), p. 10. 09/05/2011. Disponível em www.aprendiz.uol.com.br/content/wrestocuwu.mmp Acesso em 10/05/2011.

¹¹ O autor utiliza o conceito juventudes em contraposição à juventude, destacando que a historicidade e a ideia de processo que está presente.

há cenários diversos. Peregrino (2011), por exemplo, questiona a relação entre juventude, trabalho e escola e apresenta uma análise centrada na importância relativa da escola e do trabalho na transição do jovem para a vida adulta a partir de dados coletados junto a um conjunto de jovens de periferia do Rio de Janeiro. Segundo a autora, foi possível perceber diferentes nuances dentre os jovens de precária inserção social quanto às suas experiências de trabalho e suas trajetórias escolares, aspecto que deve ser analisado em conjunto com tipo de território que habitam. Ao mesmo tempo, os dados mostraram novas desigualdades criadas pela expansão da escola, em especial do ensino médio, abrindo mais um eixo para estudos. Dessa forma, a autora elabora questionamentos sobre a proposição de que a expansão da escola, por si só, amplia as possibilidades de inserção da condição juvenil.

Os dados apresentados pelas referidas pesquisas devem ser vistos como uma contribuição relevante no tocante à busca pela ampliação da escolaridade e permanência na escola. Como a pesquisa não tinha como objetivo traçar os elementos que estão presentes na configuração do emprego/desemprego juvenil é difícil estabelecer as relações lineares entre as mudanças verificadas e a inserção laboral. Mesmo assim, é possível dizer que o tensionamento entre educação e trabalho, no cenário contemporâneo, deve ser visto a partir da nova configuração e demandas dos diferentes segmentos sociais. Ademais, é preciso integrar programas de caráter emergencial às políticas estruturantes, levando-se em consideração a faixa etária, a escolaridade, o território e as expectativas de cada público.

Por fim, cabe destacar que estudos mais recentes, realizados por Guimarães (2013), focalizam aspectos que vão além da criação de postos de trabalho ao indagar sobre o caráter e qualidade das “novas” oportunidades de trabalho dentre uma parcela¹² de jovens que tem o ensino médio completo. Os dados desses estudos mostram o crescimento de diferentes formas contratuais, tais como o subcontrato, o trabalho temporário, o trabalho intermediado por terceiros e a ampliação da participação de jovens nesses modelos.

Guimarães (2013) apresenta uma análise que articula a dinâmica internacional do mercado de trabalho ao crescimento da oferta de emprego pelas empresas de seleção, agenciamento e locação de mão de obra¹³ e, princi-

¹² De acordo com os dados da autora, dentre os pesquisados, jovens contratados pelas agências de trabalho temporário investigadas em 2008, 0,4% desses jovens tinham entre 15 e 17 anos de idade, 34% tinham entre 18 e 24 anos, 23,2% tinham entre 25 e 29 anos e 25,6% tinham entre 30 e 39 anos. Dentre esses jovens, 64,3% tinham o ensino médio completo.

¹³ De acordo com o referido estudo, no período de 1994 a 2010, houve essas empresas cresceram em torno de 272%.

palmente, às estratégias para a inclusão de jovens com reduzida qualificação, decorrente da falta de experiência laboral e da baixa escolaridade. De acordo com os dados desses estudos, para mais da metade dos jovens trabalhadores contratados, essas empresas aparecem como a porta de entrada no mercado trabalho, uma vez que tinham pouca experiência no mercado formal ou não tinham trabalhado com carteira assinada. Consequentemente, como enfatizado pela autora, modelo de contratação ao aprofundar a “rota de flexibilização” e fragilizar os vínculos de trabalho, amplia a precarização das relações de trabalho e dificulta aos jovens a construção de trajetórias profissionais.

É dentro do contexto das relações entre o jovem e trabalho que se destaca a especificidade dos adolescentes em conflito com lei e as questões relativas à sua inserção no mundo do trabalho, explicitadas na proposição de capacitação para o trabalho presentes no campo das medidas socioeducativas.

As questões do mundo do trabalho no contexto das medidas socioeducativas: aspectos da base legal

Adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas

A política de atendimento a esses adolescentes tem referências nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1988), nas Regras Mínimas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade. Para o cenário nacional, as ações socioeducativas têm respaldo legal por meio da Constituição da República Federativa do Brasil – CF - (1988), no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - (1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - (Lei 9394/96), nas Leis 10.097/2000 e 11.180/2005, que tratam da Aprendizagem, na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (2006), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - (2012) e, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (2011-2020). Ao mesmo tempo, as questões que tocam a inserção dos adolescentes infratores no mundo do trabalho estão fortemente articuladas com o acesso e permanência na escola, com o papel das famílias, com a oferta da educação profissional, com a proposição de parcerias com instituições que promovem a qualificação profissional, bem como em parcerias com o setor produtivo.

De acordo com o ECA as medidas socioeducativas devem garantir ao adolescente autor de ato infracional ou de conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal, o acesso às situações que possam contribuir na

superação sua condição de excluído e, sobretudo, na constituição das condições para a participação na vida social. Para isso, os programas e serviços voltados às medidas socioeducativas devem considerar o artigo 204 da Constituição Federal, que diz respeito à coordenação e execução de tais medidas, a compreensão da política de atendimento como um conjunto de ações governamentais e não governamentais, os Conselhos de Direitos, as diretrizes de municipalização do atendimento e descentralização político-administrativa na proposição e desenvolvimento de programas e, também, a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social (VOLPI, 2010). Na sua realização, os programas socioeducativos devem

prever, obrigatoriamente, o envolvimento familiar e comunitário, mesmo no caso da privação de liberdade. Sempre que possível deverão ser avaliadas condições favoráveis que possibilitem ao adolescente infrator a realização de atividades externas (p. 21)

Esses aspectos estão presentes nas orientações do SINASE que, ao enfatizar a importância da articulação dos três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, focaliza a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado.

Ademais, os pressupostos que, anteriormente, orientaram a elaboração do Projeto de Lei do SINASE (CONANDA, 2006), já destacavam que os Planos de Atendimento Socioeducativo devem propor prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à aplicação, as medidas socioeducativas levam em consideração as características do ato infracional, o contexto de vida do adolescente e a disponibilidade de programas de atendimento. Embora possam conter aspectos coercitivos, como a privação de liberdade, as medidas socioeducativas estão fundadas em objetivos educativos, na proteção integral e no acesso à formação, em diferentes modalidades.

Os adolescentes autores de atos infracionais considerados graves são encaminhados para semiliberdade ou internação, medidas que ocorrem em regime de privação de liberdade¹⁴. No âmbito dessas medidas é obrigatória a frequência à escola e às atividades de profissionalização com foco na inserção

¹⁴ Para detalhamento das referidas medidas socioeducativas ver: Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei 8069/1990. Disponível em www.cedeca.org.br.

no mundo do trabalho. No tocante às atividades de profissionalização alguns pressupostos são orientadores tais como: que essas atividades possibilitem ao adolescente o desenvolvimento de habilidades e competências articuladas às demandas efetivas do mundo do trabalho; que as atividades sejam orientadas por uma concepção do trabalho que visa articular o saber, o pensar ao fazer, rompendo a separação entre o trabalho manual e o trabalho intelectual.

Medidas socioeducativas e sua aproximação com as questões do mundo do trabalho: os dispositivos legais

A reflexão e análise sobre as articulações das medidas socioeducativas com as questões do mundo do trabalho tem como suporte dois grandes eixos. O primeiro refere-se ao estabelecido nas disposições legais e, o segundo, diz respeito ao caráter dos programas e práticas voltados para a inserção socio-produtiva dos adolescentes em conflito com a lei.

A Constituição Federal de 1988 é o ponto de partida, sobretudo no tocante à construção de políticas de segurança social e à consequente garantia dos direitos sociais no Brasil. Nessa direção, destacam-se o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - (Lei 9394/96), a Lei da Aprendizagem (2000) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - (2006, 2012), anteriormente citados.

O texto da CF (1988), embora não faça referências diretas à educação profissional como um direito, mostra seus vínculos com os princípios constitucionais, ao preconizar

o desenvolvimento das potencialidades de cada um pela educação como condição para a efetividade do direito ao trabalho socialmente útil e digno, como instrumento fundamental ao trabalhador, à sua proteção e à sua realização como ser humano (MACHADO, 2008, p.12).

Na base dessa análise está o Art. 205 da CF de 1988¹⁵, que articula o tema da educação com o preparo para o exercício da cidadania e da sua qualificação profissional. O ECA, por sua vez, no Capítulo V, artigos 60 a 69, ao abordar o tema do direito à profissionalização e à proteção no trabalho, estabelece as condições e os limites a serem aplicados aos adolescentes no

¹⁵ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

que se refere a sua inserção no mundo do trabalho¹⁶:

A educação profissional é contemplada pela primeira vez na atual LDBEN (1996), integra um capítulo específico do Título V “Níveis e Modalidades de Educação e Ensino” e é considerada uma modalidade de ensino, tal qual a educação de jovens e adultos e a educação especial. No ano seguinte, o Decreto 2.208¹⁷, publicado em abril de 1997, regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da LDBEN (1996), ratificando o vínculo estreito existente entre a educação profissional e a vida produtiva, ao propor, entre seus objetivos, a capacitação de jovens e adultos para o exercício de atividades produtivas mediante a aquisição de conhecimentos e habilidades gerais e específicas; formação de profissionais para o exercício de atividades específicas no trabalho; especialização, aperfeiçoamento e atualização do trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos; qualificação, reprofissionalização e atualização de jovens e adultos trabalhadores¹⁸, com qualquer nível de escolaridade, para a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

A ideia de que a aprendizagem proporciona a qualificação social e profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes está presente na Lei da Aprendizagem (10.097/2000), promulgada em 19/12/2000. A referida legislação busca garantir a adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos a inserção no cenário produtivo por meio de contrato de trabalho que garanta a formação técnico-profissional, possibilitando o seu desenvolvimento tanto físico, cognitivo quanto social. De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2012), mais de 263 mil jovens conseguiram entrar no mercado de trabalho e tiveram a carteira assinada até o início de 2012, registrando o crescimento de 59.374 para 263.788 jovens, em relação a 2005.

Com o foco nas questões que tocam diretamente aos adolescentes em conflito com a lei, e com suporte nas diretrizes acima expressas, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, tanto seus pressupostos (2006), quanto o texto da Lei nº 12.594/12, volta-se para a implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA (art. 112 e 55), objetivando o direito à dignidade humana. Na sua estruturação o SINASE dia-

¹⁶ Para detalhamento sobre o tema do direito à profissionalização e à proteção ao trabalho no âmbito das medidas socioeducativas ver: Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei 8069/1990. Disponível em www.cedeca.org.br

¹⁷ Decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997. regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. São Paulo: SENAI, 1997.

¹⁸ Destacam-se, no âmbito do governo federal, os Programas Alfabetização Solidária, o Programa Brasil Alfabetizado. No âmbito municipal, o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA, criado em 2002, pela Prefeitura do Município de São Paulo, com eixo na articulação entre a educação geral a educação profissional, por meio do desenvolvimento de diferentes qualificações básicas para o trabalho.

loga com diferentes sistemas – educação, saúde, justiça e segurança pública e assistência social. Quanto à profissionalização, trabalho e previdência, o SINASE reforça as discussões sobre a importância de encaminhar os adolescentes ao mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de ações concretas. No tocante ao tema da inserção socioproductiva há destaque para o desenvolvimento de ações concretas e planejadas e às diferentes possibilidades que se desenham a esses adolescentes como os estágios remunerados, os convênios com empresas privadas ou públicas, dentre outros, considerando o aspecto formativo do trabalho. Nessa direção, o Capítulo VIII da Lei 12.594/2012, enfatiza a importância do Sistema S¹⁹ no campo das diferentes áreas de aprendizagem no atendimento aos adolescentes infratores.

As diretrizes apresentadas também estão presentes no Plano Nacional de Educação, para o decênio de 2011 a 2020. A meta 9 tem como foco a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e a erradicação, até 2020, do analfabetismo absoluto e redução em 50% a taxa de analfabetismo funcional. Já a meta 10 destaca a necessária ampliação da oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. O destaque para educação profissional e para a melhoria na qualidade da oferta para a inserção socioproductiva está presente na meta 11.

O adolescente em conflito com a lei e a inserção no mundo do trabalho: o que dizem alguns dos estudos

A relevância da capacitação para o trabalho e da inserção laboral para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas está presente em diferentes estudos realizados. Volpi (2010), ao discutir essa temática, enfatiza a concepção de trabalho como princípio educativo, destacando, também, que as atividades profissionalizantes e o trabalho não podem ser utilizados como castigo, mas como uma importante dimensão da vida humana. Amorim (s/d) discute a inserção laboral do adolescente a partir do Programa Jovem Aprendiz e construindo uma análise que mostra a relação entre trabalho e identidade.

¹⁹ Sistema S é constituído pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e seus respectivos serviços sociais (SESI, SESC, SEST). Integra, ainda, o referido Sistema, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas: Programas de apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas (SEBRAE) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo: Aprimoramento e desenvolvimento das cooperativas e capacitação profissional dos cooperados para exercerem funções técnicas e administrativas (SECOOP).

Segundo a autora, essa relação e articulação se faz necessária porque, em geral, é nesse momento que os jovens começam a elaborar questionamentos a respeito da escolha profissional e dos projetos de vida.

Na mesma direção, Guimarães e Romanelli (2002) discutem a inserção de adolescentes no mercado de trabalho a partir da proposição de uma organização não governamental. O estudo analisa a inserção de adolescentes entre 16 e 17 anos, oriundos das classes populares, no mercado de trabalho, mostrando suas relações com a família, com o trabalho e com a escola. O trabalho de Bardagi, Artech e Silva (2005) analisa projetos sociais desenvolvidos para adolescentes em situação de risco, destacando o trabalho e a orientação profissional como estratégias de intervenção. Reflexões sobre a relação que se estabelece entre a escola e os adolescentes em conflito com a lei, com foco naqueles que estão em liberdade assistida, estão presentes em um artigo de Cardoso (2009). O autor discute o papel das organizações não governamentais na construção dessa relação.

Outro estudo relevante foi realizado por Ritter (2010). A autora estuda a inserção de jovens e egressos do sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei em uma experiência de concepção econômica e solidária voltada para a geração de trabalho e renda no município de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul. O estudo analisa também aspectos relacionados aos adolescentes em conflito com a lei, bem como as restrições para sua inserção no mercado de trabalho. Lago (2010), por sua vez, destaca o tema da inclusão produtiva e sua relação com os adolescentes em conflito com a lei, analisando os desafios e perspectivas em unidades socioeducativas de internação. A autora estuda os processos de inclusão produtiva, como modalidade pedagógica, tomando como referência as proposições de capacitação profissional de cinco centros socioeducativos de Belo Horizonte (MG). Outro estudo relevante é o realizado por Andrade (2009) sob o título: "Adolescentes, medidas socioeducativas e trabalho", no qual a autora discute o significado da socioeducação com foco na função política do trabalho.

Embora haja um crescimento no tocante à realização de estudos, pesquisas sobre a temática aqui proposta, observa-se a ausência de trabalhos com o foco nos programas de capacitação para o trabalho e na inserção dos egressos desses programas no mundo do trabalho. A identificação e análise desses programas, considerando seus pressupostos teórico-metodológicos, sua articulação com as demandas do mundo do trabalho e, seus desdobramentos quanto ao ingresso do adolescente em conflito com a lei no mundo do trabalho poderá oferecer dados importantes para qualificar as propostas em curso ou

a serem elaboradas.

A seção que segue apresenta o panorama nacional dos programas de capacitação profissional ofertados aos adolescentes privados de liberdade, visando contribuir para o debate proposto.

A capacitação para adolescentes privados de liberdade segundo os relatórios do CNJ

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão constitucional, sediado em Brasília, no Distrito Federal, tem como finalidade ações de coordenação e controle administrativo e financeiro, objetivando que a prestação jurisdicional seja desenvolvida de forma moral, mais eficiente e efetiva no âmbito do Poder Judiciário em benefício do interesse público. No contexto de suas diretrizes e missão constitucional, além do seu poder de atuação em todo o território nacional, e no escopo de suas funções, o CNJ, entre o período de julho de 2010 e outubro de 2011, realizou visitas de inspeção a 328 unidades de internação existentes em todos os Estados brasileiros e no Distrito Federal. Dos relatórios provenientes dessas visitas, alguns aspectos são relevantes quanto à capacitação para o trabalho, conforme explicitado abaixo.

Sobre a **oferta da capacitação para o trabalho**, a despeito de configurar-se como um dos eixos da medida socioeducativa, nas unidades localizadas no Estado do Acre, Amazonas, Pará, Tocantins, Maranhão, Bahia e Goiás os relatórios não citam e/ou apontam a presença de oficinas de capacitação para o trabalho. Já, nos Estados do Amapá, Rondônia, Roraima, Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina há, pelo menos, uma unidade que oferece alguma atividade de capacitação para o trabalho.

Quanto ao **tipo de curso ofertado**, os relatórios sobre os Estados do Piauí, Pernambuco Ceará, Mato Grosso do Sul, e Espírito Santo, apresentam informações sobre a oferta dessas atividades, mas não são citados quais os tipos, nem a frequência das mesmas. Os dados coletados mostram que no estado de Rondônia essas atividades eram oferecidas de maneira infrequente, em Alagoas de forma rudimentar e em Santa Catarina nas unidades com gestão compartilhada. Em Roraima era oferecida capacitação na área de informática e panificação; na Paraíba em tecelagem, mosaico e argila; no Distrito Federal a oferta se dava na área de mecânica, panificação, marcenaria, estofaria e artesanato; no Mato Grosso, apenas para alguns, em panificação; no Paraná

nas áreas de marcenaria, pintura predial, panificação, soldagem, tornearia mecânica e na unidade feminina nas áreas de beleza e estética.

Em algumas unidades localizadas no Estado do Amapá havia atividades nas áreas de informática, todavia, somente para os adolescentes com bom comportamento; no Rio Grande do Norte eram ofertadas atividades de marcenaria; em Sergipe uma unidade ofertava atividades de mandala, serigrafia e origami; em Minas Gerais apontou-se a existência de atividades na área de informática e no Rio de Janeiro capacitação voltada para a construção civil, além de outras não citadas. Todavia os Estados com maior oferta de oficinas de capacitação para o trabalho foram São Paulo e Rio Grande do Sul, aquele com cursos de instalador, eletricista, recepcionista, contínuo, informática, colocador de gesso, entre outros não citados e o último com atividades de criação de peixes, criação de porcos, marcenaria fabricação de sacos de lixo, cursos de informática e de servente de pedreiro e na unidade feminina atividades de cabeleireiro, manicure, maquiagem, costura, artesanato e culinária.

Vale destacar que grande parte dos cursos ofertados segue o padrão da oferta para a população das camadas populares e de baixa escolaridade. Além disso, os dados mostram que, aparentemente, há pouca relação entre os cursos ofertados e as demandas mais atuais do mercado de trabalho e, também, entre os cursos que são privilegiados. Ao mesmo tempo, e o que parece ser mais preocupante, não há indicativos sobre as demandas dos adolescentes, seus interesses, suas habilidades e os cursos ofertados. Esses dois aspectos podem ter implicações no tipo de envolvimento que esses adolescentes manifestam.

Segundo dados, apresentados pelo Ipea (2011), na última década o setor de serviços foi o que ofereceu o maior número de ocupações seguido, dos setores do comércio, da indústria extrativa e construção civil. No que se refere especificamente a cursos técnicos a maior demanda de profissionais se dá nas seguintes áreas:

Construção civil, por conta das obras do PAC e do programa Minha Casa Minha Vida; mineração; petróleo; produção de alimentos; informática; metalurgia; turismo, hospitalidade e gastronomia, que serão ainda mais impulsionadas com a Copa do Mundo e as Olimpíadas (IPEA, 2011)²⁰.

Ademais, como não há informação sobre os critérios para a oferta desses cursos, é possível inferir que a capacitação profissional pode se con-

²⁰ http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1263:reportagens-materias&Itemid=39. Acesso em 21 fev.2013.

figurar mais como um meio de deixar os adolescentes ocupados do que em uma estratégia para inseri-lo no mercado de trabalho após o cumprimento da medida.

Sobre as condições da oferta dos programas de capacitação para o trabalho há destaque para o estabelecimento de **parcerias**, sobretudo com instituições do Sistema S. Em algumas unidades localizadas no Estado do Amapá as atividades eram oferecidas em parceria com o SENAC e com a Petrobrás; no Rio Grande do Norte eram ofertadas com apoio do SEBRAE, em Sergipe com o SENAC, em Pernambuco com o SENAI e em Minas Gerais apontou-se, ainda, a existência parcerias com a comunidade, com organizações não governamentais, com a Polícia Militar. No Rio Grande do Sul com apoio do SESI eram ofertados os cursos de informática e de servente de pedreiro. Vale destacar que no Estado de Santa Catarina há relatos sobre a ocorrência de gestão compartilhada entre organizações não governamentais e o Poder Público na oferta de cursos de capacitação para o trabalho. Nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul relatou-se a distinção nos cursos ofertados para os adolescentes e para as adolescentes. No primeiro, na unidade feminina eram ofertadas atividades nas áreas de beleza e estética e no último de cabeleireiro, manicure, maquiagem, costura, artesanato e culinária.

No tocante ao acompanhamento dos **egressos dos cursos de capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho**, somente o relatório do Estado do Rio Grande do Sul apontou a existência de programas com esse foco, embora essa preocupação estivesse presente em menos de 50% das unidades de internação. Nesse sentido, destaca-se que o acompanhamento de egressos, por meio da avaliação das demandas, da garantia do acesso à educação, a cursos de capacitação para o trabalho e da garantia do acesso efetivo ao mercado laboral, podem contribuir para contribuir com a inserção plena desses adolescentes na sociedade. Todavia, essa inserção implica em monitorar aqueles adolescentes que “desaparecem”, os que vão para o sistema prisional e os que vão para o mercado ilegal.

Quanto às **condições objetivas para a realização da capacitação para o trabalho** é importante destacar que em qualquer política pública que tenha a pretensão de ser efetiva, ou seja, na ação estratégica, fruto da atividade política, destinada a atender determinada demanda pública ou solucionar determinado conflito de interesse público é necessário seguir o ciclo existente para a sua formação, ou seja, é necessário reconhecer, definir e analisar a situação tida como um problema de interesse público; discutir a situação e obter propostas para a sua resolução; tomar a decisão adotando uma das propostas

para a solução do problema; implementar a decisão, intervindo na realidade; monitorar essa implementação; avaliar o resultado dessa política e, por fim, ajustar as deficiências encontradas. No caso específico da capacitação para o trabalho, verificou-se que para a implementação de qualquer curso, por mais simples que seja, são necessários alguns elementos básicos, como por exemplo: um local adequado, verificação do número de pessoas que serão atendidas; laboratório; instrutores; material pedagógico e um projeto contendo itens semelhantes aos da implementação de uma política pública. Todavia, da análise dos relatórios infere-se que não há a existência de tais condições.

Considerações finais

A partir do exposto, vale destacar que diferentes questões permanecem em aberto e devem ser objeto de futuras e necessárias discussões voltadas, sobretudo, para a análise das articulações entre escolarização, capacitação para o trabalho e inserção laboral. Nessa direção, cabe analisar o conjunto dos programas voltados para a inserção produtiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no tocante aos seus pressupostos teórico-metodológicos. Cabe verificar qual a articulação desses programas com as demandas do mundo do trabalho e as efetivas possibilidades de inserção desse adolescente nesse cenário. Ademais, é preciso identificar quantos são esses adolescentes, quantos deles frequentam algum tipo de formação profissional, em que medida a formação profissional proposta está articulada com os pressupostos da socioeducação e com os requerimentos do cenário socioprodutivo e, ainda, qual a relação que está estabelecida com a educação escolar. E, ainda, como propor cursos e capacitação para o trabalho que não se tornem meras atividades terapêuticas ou ocupacionais? A atuação em parceria complementa ou afasta a responsabilidade do Poder Público?

Ademais, o conjunto dessas informações e as análises posteriores poderão contribuir para que as proposições com foco na inserção socioprodutiva do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa seja uma via efetiva para sua inclusão no mundo do trabalho, sobretudo no tocante à garantia seus direitos e sua condição de sujeito social.

Referências

AMORIM, Fabrícia R. *A inserção laboral do adolescente: alguns olhares sobre trabalho e identidade*. UFES. Disponível em <www.abrapso.org.br>. Acesso em:

10/03/2012.

ANDRADE, Carla C. Juventude e trabalho: alguns aspectos do cenário brasileiro contemporâneo. *Mercado de Trabalho* [37]. Brasília. IPEA, Novembro de 2008. Disponível em: <www.ipea.gov.br/...mercado_de_trabalho/.../09_juventude_e_trabalho>. Acesso em 05/01/2012.

ANDRADE, Marcela Silva. Os adolescentes, medidas socioeducativas e trabalho. *XIII Colóquio Internacional de Psicossociologia e Sociologia Clínica*, UFMG, Belo Horizonte, 04 a 07 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/colouquioenriquez/tcompletos/184/texto%20colouquio%20completo.pdf>>. Acesso em: 05/07/2012.

BARDAGI, Marusia, ARTECHE, Adriane e SILVA, Luca Neiva. Projetos Sociais com adolescentes em situação de risco: discutindo o trabalho e a orientação profissional como estratégias de intervenção. In: HUTZ, C (org.) *Violência e risco na infância e na adolescência*. Pesquisa e intervenção-SP: Casa do Psicólogo, 2005. p. 101-146.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente* – ECA. LEI 8069/1990. Disponível em www.cecdec.org.br.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDBEN. Nº 9394/1996. Disponível em www.mec.gov.br.

_____. Leis, decretos. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. São Paulo: Senai, 1997.

_____. *Lei da Aprendizagem*. Nº 10.097 de 2000. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm>. Acesso em: 05/01/2012

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE*/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília, DF: CONANDA, 2006.

_____. *Plano Nacional de Educação 2011 – 2020* (Projeto de Lei.) Disponível em: <www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 05/01/2012

_____. Portal do Planalto. Presidência da República. *Programa Jovem Aprendiz ajuda mais de 263 mil pessoas a entrarem no mercado de trabalho*. julho de 2012. Disponível em: <www.portaldoplanalto.gov.br>. Acesso em: 06/10/2012

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011/2012/Lei/L12594.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Sinopse dos Resultados do Censo de 2010*. FIBGE, 2010. Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em 03/03/2012.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios do Programa Justiça ao Jovem*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/programa-justica-ao-jovem>>. Acesso em 19/04/2012.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional: *A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação*. Programa Justiça ao Jovem. CNJ: 2012.

CARDOSO, Daniel. Jovens em Liberdade Assistida e a Escola: é possível essa relação? *Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação* Ano 3 - Edição 1. SP:USP, Setembro-Novembro de 2009.

COSTANZI, Rogério Nagamine (OR.). *Trabalho decente e juventude no Brasil*. Trabalho Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. Disponível em <www.oit.org.br/sites/.../trabalho_decente_juventude_brasil>. Acesso em: 05/01/2012

DIEESE. *Anuário dos trabalhadores*. São Paulo: DIEESE, 2005.

_____. *Anuário dos trabalhadores*. Edição nº 10. São Paulo: DIEESE, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. Jovem prioriza formação e adia entrada no mercado. São Paulo: *Folha de São Paulo*, Caderno A (Poder), p. 10. 09/05/2011. Disponível em: <www.aprendiz.uol.com.br/content/wrestocuwu.mmp>. Acesso em 10/05/2011.

FORUM BRASILEIRO E SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 8. ed., São Paulo, 2014,.

GUIMARÃES, Nadya A. Trajetórias juvenis: um novo nicho em meio à expansão das oportunidades de trabalho? IN: ANDRADE, Francisca R. B. e MACAMBIRA, J. (Orgs.). *Trabalho e formação profissional. Juventudes em Transição*. Fortaleza, Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, Universidade Estadual do Ceará / Banco do Nordeste do Brasil, 2013. p. 57-72.

GUIMARÃES, R. M. e ROMANELLI, G. A inserção de adolescentes no mercado de trabalho através de uma ONG. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 7, n. 2, p.

117-126, jul./dez. 2002.

IPEA. Comunicados do IPEA nº104 – *Natureza e dinâmica das mudanças recentes na renda e na estrutura ocupacional brasileira*. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1263:reportagens-materias&Itemid=39>. Acesso em 21/02/2013.

LAGO, Jaqueline. *Inclusão produtiva e adolescentes em conflito com a lei: Análise sobre desafios e perspectivas em unidades socioeducativas de internação*. Dissertação de Mestrado (Educação, cultura e organizações sociais) Fundação Educacional de Divinópolis – FUNEDI, Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, 2010.

MACHADO, Lucília Regina de Souza. A Carta de 1988 e a educação profissional e tecnológica: interpretação de um direito e balanço aos vinte anos de vigência. *Competência: Revista da Educação Superior do Senac-RS*, v. 1, 2008, p. 11-28.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regras de Beijing*. Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/portaldainfanciaejuventude>>. Acesso em: 10/01/2012

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *La OIT llama a invertir en oportunidades de trabajo para los jóvenes*. OIT, 2012. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br>>. Acesso em 09/08/12.

PEREGRINO, Monica. Juventude, trabalho e escola: elementos para análise de uma posição social fecunda. *Cadernos Cedes*, Campinas, vol. 31, n. 84, p. 275-291, maio-ago. 2011. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 06/02/2012.

POCHMANN, Marcio. *Emprego e desemprego dos jovens no Brasil nos anos 90*. Disponível em: <<http://www.apeb.nep.unicamp.br>>. Acesso em: 05/01/2012.

_____. *A batalha pelo primeiro emprego: as perspectivas e a situação atual do jovem no mercado de trabalho brasileiro*. São Paulo: Publisher Brasil, 2000.

_____. Juventudes em transição para a sociedade pós-industrial. In: AN-DRADE, Francisca R. B. e MACÂMBIRA, J. (Orgs.). *Trabalho e formação profissional. Juventudes em Transição*. Fortaleza, Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, Universidade Estadual do Ceara / Banco do Nordeste do Brasil, 2013. p. 37-55.

RITTER, Carolina. *O mercado de trabalho para o adolescente em conflito com*

a lei: a economia solidária como alternativa de inserção em Santo Ângelo. Dissertação de Mestrado (Serviço Social). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. 2010.

VIEIRA, Joice Melo. Demografía de la juventud y derechos: Los adolescentes en conflicto con la ley en Brasil. Santiago, CEPAL. *Notas de población* (93), 2011, p.5.

VOLPI, Mario (Org.). *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo, Cortez Editora, 2010. p. 16.

Data de recebimento: 11.05.2015

Data de aceite: 24.11.2015